



CORECON^{SP}

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 758/2022

Dispõe sobre os valores das Contribuições, taxas e emolumentos devidos ao Corecon-SP pelas pessoas físicas e jurídicas registradas para o exercício de 2023.

O Conselho Regional de Economia – 2ª Região, no uso das atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 2.118/2022 do Cofecon, que fixou os valores das anuidades, bem como dos emolumentos e multas devidos pelas pessoas físicas e jurídicas aos Conselhos Regionais, para o exercício de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de definir os valores que serão aplicados pelo Corecon-SP consoante o disposto no art. 17 da Lei nº 1.411/1951, assim como os descontos que serão praticados para os pagamentos efetuados antecipadamente;

CONSIDERANDO a deliberação tomada pelo Plenário do Corecon-SP em sua 1517ª Sessão Plenária;

CONSIDERANDO que, em obediência ao princípio da anualidade, os tributos são estabelecidos no ano anterior ao de sua vigência,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar, conforme tabela anexa, para o exercício de 2023, os valores relativos às contribuições, taxas e emolumentos fixados e devidos ao Corecon-SP, bem como os descontos para pagamento antecipado, observados os valores mínimos e máximos previstos na Resolução 2.118/2022 do Cofecon.

Art. 2º – Os pagamentos das contribuições das pessoas físicas e jurídicas poderão ser efetuados em cota única ou em até 3 (três) parcelas iguais e sucessivas, sem desconto, com vencimentos para 31 de janeiro, 28 de fevereiro e 31 de março de 2023, respectivamente.

Parágrafo 1º – Os pagamentos parcelados efetuados após o vencimento serão acrescidos de multa de 2%, mais 1% de juros ao mês.

Parágrafo 2º – Sobre os pagamentos efetuados após 31 de março incidirão juros de mora, contados do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento, equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, além de 1% (um por cento) no mês de pagamento sobre o valor total (em conformidade com o art. 61, § 3º da Lei nº 9.430/1996 c/c os art. 30 e 37-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 c/c art. 161, § 1º do CTN) e mais 2% de multa moratória sobre os valores corrigidos na forma disposta neste parágrafo.

Parágrafo 3º – O valor das anuidades referentes ao registro secundário de pessoas jurídicas corresponderá à metade do valor devido pela matriz/estabelecimento central.



CORECON^{SP}

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

Art. 3º – A cobrança da anuidade devida, tanto para pessoas físicas quanto para pessoas jurídicas, conterà os valores nominais para pagamento em cota única e para pagamento parcelado, na forma do artigo 2º desta Resolução.

Parágrafo Único - Bancos estão autorizados a receber parcelas dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias da data de vencimento de cada parcela.

Art. 4º – Em referência à pessoa física, fixar a quantia de R\$ 591,93 (quinhentos e noventa e um reais e noventa e três centavos) como valor base para a cobrança da anuidade de 2023.

Parágrafo Único - O valor da anuidade cobrada dos profissionais registrados com base na Resolução nº 1997, de 3 de dezembro de 2018 - que regulamenta o registro profissional dos egressos de cursos de graduação em grau de bacharelado e conexos ao de Economia será de R\$ 517,93 (quinhentos e dezessete reais e noventa e três centavos).

Art. 5º – Para efeito de enquadramento na tabela das pessoas jurídicas, considera-se como "sem capital destacado" a pessoa jurídica do empresário individual, com capital registrado de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cujo valor da anuidade será de R\$ 739,91 (setecentos e trinta e nove reais e noventa e um centavos).

Art. 6º. Os pagamentos das anuidades em atraso de pessoas físicas e jurídicas poderão ser parcelados, sendo seus valores corrigidos, em conformidade com a Resolução 1853/2011, do Cofecon.

Parágrafo Único – O pagamento da anuidade do exercício de 2023 não quita débitos anteriores.

Art. 7º. – Os emolumentos cobrados pelo CORECON-SP são devidos exclusivamente em função dos fatos gerados e especificados em anexo, sendo vedadas quaisquer outras modalidades.

Parágrafo 1º. - Não serão devidos emolumentos para expedição de carteiras profissionais nos casos em que se tratar de substituição do documento em papel pelo novo modelo em cartão policarbonato implantado pela Campanha Nacional de Recadastramento do Cofecon.

Parágrafo 2º. - O disposto no Parágrafo 1º deste Artigo não impede a cobrança por parte do Corecon-SP do ressarcimento por outros serviços solicitados voluntariamente por terceiros ou o recebimento de rendimentos patrimoniais de qualquer espécie, conforme facultado pelos arts. 31, alínea "d" e 37, alínea "f", do Decreto 31.794/52, respectivamente; as demais receitas de que trata este item não se revestem de caráter tributário.

Art. 8º. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Ubirajara Dib Zogaib,
05 de outubro de 2022.

Pedro Afonso Gomes
Presidente



CORECON^{SP}

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

Anexo à Resolução nº 758/2022, de 05 de outubro de 2022.

PESSOA FÍSICA

Valor da Inscrição: R\$ 71,58

Contribuição parafiscal - Valor base para as pessoas físicas: R\$ 591,93

I - Pagamento em cota única:

% de Desconto	Valor a pagar	Prazo para pagto.
10% (dez por cento)	R\$ 532,74	31/01/2023
5% (cinco por cento)	R\$ 562,34	28/02/2023
Sem desconto	R\$ 591,93	31/03/2023

II - Pagamento parcelado:

Sem desconto	Valor a pagar	Prazo para pagamento.
1ª parcela	R\$ 197,31	31/01/2023
2ª parcela	R\$ 197,31	28/02/2023
3ª parcela	R\$ 197,31	31/03/2023

Emolumentos Diversos:

a) Expedição de Carteiras de Identidade:

- Inscrição: **R\$ 63,00**
- Substituição ou 2ª via: **R\$ 100,00**

b) Taxas e Certidões:

- Taxa de Cancelamento: **R\$ 100,00**
- Certidão de Regularidade: **R\$ 67,00**
- Certidão de Acervo Técnico: **R\$ 110,00**
- Certidão de quaisquer outros documentos (alterações de nomes, especialização profissional, perícia, auditoria etc): **R\$ 67,00**

PESSOA JURÍDICA REG. DEFINITIVO

Valor da pessoa jurídica individual: (sem capital destacado) R\$ 739,91

% de desconto	Valor a pagar	Prazo para pagamento.
10% de desconto	R\$ 665,92	31/01/2023
5% de desconto	R\$ 702,92	28/02/2023
Sem desconto	R\$ 739,91	31/03/2023

Valor da inscrição original: **R\$ 287,00**
Valor da inscrição secundária: **R\$ 143,50**
Taxa de Cancelamento: **R\$ 187,00**



CORECON^{SP}

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

Pessoas jurídicas, por faixa de capital social (Tabela de descontos) - Matriz ou Estabelecimento Central.

Faixas de capital social	PAGAMENTO ATÉ		
	31/01/2023 (10%)	28/02/2023 (5%)	31/03/2023
Até R\$ 10.000,00	R\$ 665,92	R\$ 702,92	R\$ 739,91
de R\$ 10.000,01 a R\$ 50.000,00	R\$ 876,36	R\$ 925,05	R\$ 973,73
de R\$ 50.000,01 a R\$ 200.000,00	R\$ 1.752,71	R\$ 1.850,08	R\$ 1.947,45
de R\$ 200.000,01 a R\$ 500.000,00	R\$ 2.629,07	R\$ 2.775,13	R\$ 2.921,18
de R\$ 500.000,01 a R\$ 1.000.000,00	R\$ 3.505,41	R\$ 3.700,16	R\$ 3.894,90
de R\$ 1.000.000,01 a R\$ 2.000.000,00	R\$ 4.381,75	R\$ 4.625,18	R\$ 4.868,61
de R\$ 2.000.000,01 a R\$ 10.000.000,00	R\$ 5.142,76	R\$ 5.428,47	R\$ 5.714,17
Acima de R\$ 10.000.000,00	R\$ 7.010,84	R\$ 7.400,33	R\$ 7.789,82

Pessoas jurídicas, por faixa de capital social (Tabela de parcelamento) - Matriz ou Estabelecimento Central.

FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL	VALOR INTEGRAL	PAGAMENTO PARCELADO		
		1ª PARCELA 31/01/2023	2ª PARCELA 28/02/2023	3ª PARCELA 31/03/2023
Até R\$ 10.000,00	R\$ 739,91	R\$ 246,64	R\$ 246,64	R\$ 246,63
de R\$ 10.000,01 a R\$ 50.000,00	R\$ 973,73	R\$ 324,58	R\$ 324,58	R\$ 324,57
de R\$ 50.000,01 a R\$ 200.000,00	R\$ 1.947,45	R\$ 649,15	R\$ 649,15	R\$ 649,15
de R\$ 200.000,01 a R\$ 500.000,00	R\$ 2.921,18	R\$ 973,73	R\$ 973,73	R\$ 973,72
de R\$ 500.000,01 a R\$ 1.000.000,00	R\$ 3.894,90	R\$ 1.298,30	R\$ 1.298,30	R\$ 1.298,30
de R\$ 1.000.000,01 a R\$ 2.000.000,00	R\$ 4.868,61	R\$ 1.622,87	R\$ 1.622,87	R\$ 1.622,87
de R\$ 2.000.000,01 a R\$ 10.000.000,00	R\$ 5.714,17	R\$ 1.904,73	R\$ 1.904,72	R\$ 1.904,72
Acima de R\$ 10.000.000,01	R\$ 7.789,82	R\$ 2.596,61	R\$ 2.596,61	R\$ 2.596,60

PESSOA JURÍDICA REG. SECUNDÁRIO

Pessoas jurídicas, por faixa de capital social (Tabela de descontos)

FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL	PAGAMENTO ATÉ		
	31/01/2023 (10%)	28/02/2023 (5%)	31/03/2023
Até R\$ 10.000,00	R\$ 332,97	R\$ 351,47	R\$ 369,96
Acima de R\$ 10.000,01 até R\$ 50.000,00	R\$ 438,19	R\$ 462,53	R\$ 486,87
Acima de R\$ 50.000,01 até R\$ 200.000,00	R\$ 876,36	R\$ 925,05	R\$ 973,73
Acima de R\$ 200.000,01 até R\$ 500.000,00	R\$ 1.314,54	R\$ 1.387,57	R\$ 1.460,59
Acima de R\$ 500.000,01 até R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.752,71	R\$ 1.850,08	R\$ 1.947,45
Acima de R\$ 1.000.000,01 até R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.190,88	R\$ 2.312,60	R\$ 2.434,31
Acima de R\$ 2.000.000,01 até R\$ 10.000.000,00	R\$ 2.571,39	R\$ 2.714,23	R\$ 2.857,09
Acima de R\$ 10.000.000,01	R\$ 3.505,42	R\$ 3.700,17	R\$ 3.894,91



CORECON^{SP}

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

Pessoas jurídicas, por faixa de capital social (tabela de parcelamento)

Faixas de capital social	PAGAMENTO PARCELADO			
	VALOR INTEGRAL	1ª PARCELA 31/01/2023	2ª PARCELA 28/02/2023	3ª PARCELA 31/03/2023
Até R\$ 10.000,00	R\$ 369,96	R\$ 123,32	R\$ 123,32	R\$ 123,32
de R\$ 10.000,01 a R\$ 50.000,00	R\$ 486,87	R\$ 162,29	R\$ 162,29	R\$ 162,29
de R\$ 50.000,01 a R\$ 200.000,00	R\$ 973,73	R\$ 324,58	R\$ 324,58	R\$ 324,57
de R\$ 200.000,01 a R\$ 500.000,00	R\$ 1.460,59	R\$ 486,86	R\$ 486,86	R\$ 486,87
de R\$ 500.000,01 a R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.947,45	R\$ 649,15	R\$ 649,15	R\$ 649,15
de R\$ 1.000.000,01 a R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.434,31	R\$ 811,44	R\$ 811,44	R\$ 811,43
de R\$ 2.000.000,00 a R\$ 10.000.000,00	R\$ 2.857,09	R\$ 952,37	R\$ 952,36	R\$ 952,36
Acima de R\$ 10.000.000,00	R\$ 3.894,91	R\$ 1.298,31	R\$ 1.298,30	R\$ 1.298,30

Emolumentos Diversos: Emissão de certidões de regularidade de funcionamento
R\$ 104,00

Emolumentos Diversos: Emissão de certidões de qualquer natureza, solicitados por pessoas jurídicas, exceto a de regularidade de funcionamento (alteração de nome ou razão social, acervo técnico, etc.).
R\$ 200,00

De acordo a Resolução 2.118/2022 de 19/09/2022 do Conselho Federal de Economia, segue abaixo a tabela de valores para aplicação de multas às pessoas físicas e jurídicas, por descumprimento aos dispositivos das Leis nº 1.411/51 e nº 6.839/80:

TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO	DISPOSITIVO INFRINGIDO	VALOR DA MULTA
I – exercício ilegal da profissão por bacharel em ciências econômicas não registrado	Arts. 14, 18 e 19 da Lei nº 1.411/51	100% do valor da anuidade vigente
II – exercício ilegal da profissão por não graduado em ciências econômicas	Arts. 14, 18 e 19 da Lei nº 1.411/51	250% do valor da anuidade vigente
III – falta de registro de empresa prestadora de serviços de economia e finanças	Parágrafo Único do Art. 14 da Lei 1.411/1951 c/c Art. 1º da Lei 6.839/80	250% do valor da anuidade calculada com base no capital social
IV – ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças não registrada	Art. 1º da Lei 6.839/80 c/c Arts. 18 e 19 da Lei nº 1.411/51	250% do valor da anuidade calculada com base no capital social
V – ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças registrada	Art. 1º da Lei 6.839/80 c/c Arts. 18 e 19 da Lei nº 1.411/51	150% do valor da anuidade calculada com base no capital social
VI – convivência das empresas, firmas individuais e entidades nas infrações às Leis nº 1.411/51 e nº 6.839/80, pelos profissionais dela dependentes	Art. 19, § 1º da Lei 1.411/1951 c/c Art. 1º da Lei 6.839/80	150% do valor da anuidade calculada com base no capital social
VII – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação (embaraço ou obstrução à fiscalização)	Art. 5º, V c/c Art. 6º, I da Lei nº 12.846/13	De 0,1% até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ou de R\$ 6.000,00 a R\$ 60.000.000,00, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento.



CORECON^{SP}

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 759/2022

Dispõe sobre a desativação das sedes físicas das Delegacias Regionais e estabelece as providências complementares.

O **Conselho Regional de Economia - 2ª Região**, no uso das atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 736/2022 - Regimento Interno do CORECON-SP, em seus artigos 11, inciso "n", 21 e 22;

CONSIDERANDO que as despesas gerais das sedes físicas das Delegacias Regionais, totalizarão, no presente exercício, R\$ 1.278.230,16, sendo R\$ 657.267,00 em gastos gerais e R\$ 620.963,16 em gastos com pessoal;

CONSIDERANDO que a transferência de todos os funcionários efetivos lotados nas Delegacias Regionais para a Sede em São Paulo contribuirá para reduzir o número de concursados a admitir, reduzindo a quantidade de estagiários, promovendo economicidade da ordem de R\$ 473.534,46 anuais;

CONSIDERANDO que a economicidade mínima total anual para o CORECON-SP equivalerá a R\$ 1.130.801,46, sendo R\$ 657.267,00 relativos a gastos gerais que serão extintos mais R\$ 473.535,46 em salários a menos na Sede;

CONSIDERANDO que as poucas Delegacias Regionais existentes no Sistema COFECON/CORECONs não possuem sede física e atendem às finalidades previstas nos normativos vigentes;

CONSIDERANDO que conselhos profissionais de categorias profissionais similares extinguiram as sedes físicas de suas Delegacias Regionais;

CONSIDERANDO que a Sede em São Paulo tem condições de prestar todos os atendimentos hoje realizados pelas Delegacias Regionais;

RESOLVE:

Art. 1º - Desativar as sedes físicas das Delegacias Regionais em Araçatuba, Bauru, Campinas, Jundiaí, Ribeirão Preto, Santo André, Santos, São José do Rio Preto, São José dos Campos e Sorocaba,

Art. 2º - Definir, em relação aos funcionários lotados atualmente nas Delegacias Regionais, o seu aproveitamento na Sede em São Paulo, se assim o quiserem.

Art. 3º - Delegar ao Presidente competência para tomar as providências necessárias a essa desativação, respeitados os princípios da Administração Pública.

Plenário Ubirajara Dib Zogaib,
05 de outubro de 2022.

Pedro Afonso Gomes
Presidente